

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

### Do equipamento de tração elétrica e cadeira de rodas compatível – e-CaR

#### PREÂMBULO E NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Águeda promove um conjunto de ações que visam o desenvolvimento sustentável do território, que têm enquadramento no âmbito das alíneas e), f) e k) do n.º 2 do artigo 23.º em articulação com as alíneas d), t), u), v), ee) e ff) do n.º1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Foi, neste contexto, adquirido um equipamento de tração elétrica e cadeira de rodas compatível (adiante designado por e-CaR), destinados a apoiar as pessoas com mobilidade reduzida na fruição do espaço urbano, bem como na rede de percursos pedestres adaptados para este tipo de fruição. Esta iniciativa, inovadora e inclusiva, que está a ser implementada no concelho de Águeda, visa promover o conforto, autonomia e segurança das pessoas com dificuldades motoras. O projeto cruza os seus objetivos com os princípios da sustentabilidade e do incentivo ao uso de meios de mobilidade suave, nas atividades quotidianas e de lazer.

A aquisição do e-CaR enquadra-se no projeto LIFE ÁGUEDA (LIFE16 ENV/PT/000411) – ações de conservação e gestão para peixes migradores da bacia hidrográfica do Vouga, no qual o Município de Águeda é beneficiário, e foi financiada parcialmente pelo programa LIFE. Pretende-se, assim, envolver toda a população nas iniciativas promovidas no âmbito do projeto, bem como conseguir a sensibilização para as questões ambientais que são nucleares ao mesmo. É com este contexto e mediante o uso deste equipamento, e numa visão inclusiva e holística, que se deseja facultar, a pessoas com dificuldades motoras, a possibilidade de participação e visitação, sem custos monetários associados.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. No âmbito do Projeto Ações de Conservação e Gestão para Peixes Migradores na Bacia Hidrográfica do Vouga (Life16 ENV/PT/000411) o Município de Águeda coloca à disposição dos cidadãos um equipamento de tração elétrica e cadeira de rodas compatível e dedicada (e-CaR), adequado para



peçoas com mobilidade reduzida. A utilização do equipamento e-CaR é exclusiva para a área geográfica do concelho de Águeda, salvo situações específicas e devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Águeda (adiante designada por CMA).

2. A utilização do e-CaR é gratuita, não estando sujeita a taxas.

## Artigo 2.º

### Utilizadores

1. Qualquer cidadão maior de idade pode utilizar o equipamento e-CaR.
2. O uso do equipamento e-CaR é interdito a pessoas menores de 18 anos de idade, exceto se os seus representantes legais assinarem o termo de responsabilidade (presencialmente ou mediante envio do mesmo assinado digitalmente), autorizando e assumindo a responsabilidade de uso pelo menor a seu cargo.

## Artigo 3.º

### Requisição do e-Car

1. O equipamento é disponibilizado no Posto de Turismo (ou outro local definido pela CMA para o efeito), mediante a apresentação de identificação pessoal, e comprovativo de morada.
2. A utilização do equipamento deve ser precedida do preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do Termo de Responsabilidade disponibilizados.
3. O equipamento e-CaR pode ser utilizado no horário de funcionamento estipulado para o Posto de Turismo (ou local definido pela CMA para recolha e entrega do equipamento e-CaR).
4. Após utilização do equipamento e-CaR, este deve ser entregue no Posto de Turismo (ou outro local definido pela CMA) dentro do seu horário de funcionamento.

## Artigo 4.º

### Utilização do e-CaR

1. O e-CaR deverá ser utilizado segundo as orientações de segurança, bom uso e funcionamento transmitidas pelos funcionários do município, aquando da recolha.

2. É obrigatório respeitar o horário de funcionamento previsto sendo interdita a retenção do e-CaR fora do mesmo, salvo autorização expressa do Município de Águeda.

3. O equipamento e-CaR que não seja devolvido à CMA dentro do horário estabelecido será considerado furtado, podendo a CMA acionar os devidos mecanismos legais. Os utilizadores do e-CaR devem zelar pelo seu bom funcionamento e manutenção, sendo responsáveis pelo pagamento de quaisquer danos causados no equipamento, que serão verificados aquando da entrega.

4. A utilização do e-CaR é da estrita responsabilidade dos seus utilizadores (conforme disposto nos Termos de Responsabilidade), que respondem por quaisquer danos que decorrentes da sua utilização.

6. Os utilizadores do e-CaR deverão respeitar a ordem pública, respeitando os outros utilizadores da via pública (ciclistas, peões e automobilistas), a sinalética existente e cumprindo as regras de trânsito.

7. É proibido o transporte simultâneo de mais que um utilizador no equipamento e-CaR bem como transportar objetos suscetíveis de prejudicar a condução ou constituir perigo para a segurança das pessoas e das coisas ou embaraço para o trânsito.

8. A CMA reserva-se ao direito de verificar, em qualquer situação se estão reunidas as condições de capacidade e segurança dos utentes para a cedência do equipamento, na sua totalidade ou nas suas componentes.

9. Em caso de urgência ou avaria o utilizador deverá contactar o n.º verde 800 203 197, o Posto de Turismo 234 601 412 ou 962 193 254.

## Artigo 5.º

### Casos omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

# ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 6.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 1 dia após a sua publicação no Diário da República.